

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Ata Dois

Aos 8 dias do mês de janeiro de 2024, pelas 12H00, reuniu, nas instalações do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. (IRN, I.P.), o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de seis (6) postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, no Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico aos Serviços de Registo, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o Código de Oferta OE202311/0294. -----

Estiveram presentes na reunião os seguintes elementos do júri: -----

Presidente: Alda Maria de Jesus Azevedo, Diretora do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico; ---

1.ª Vogal efetiva: Cláudia Crispim dos Santos, Coordenadora do Setor Jurídico, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos; -----

2.ª Vogal efetiva: Ana Bela de Sá Pinto, Técnica Superior do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico. -----

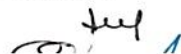
A presente reunião teve como objetivo proceder à apreciação das candidaturas oferecidas no presente procedimento concursal, atento o disposto no artigo 16º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, com vista à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos, bem como da apresentação dos documentos essenciais à admissão a concurso. -----

Tal como se refere nos números 9 e 10 do aviso publicitado, por texto integral, na Bolsa de Emprego Público (BEP), sob o Código de Oferta OE202311/0294, são requisitos obrigatórios e cumulativos de admissão ao procedimento: -----

— Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, tendo presente o âmbito do recrutamento, circunscrito ao disposto no nº 3, do artigo 30º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, salvo se se encontrarem especialmente abrangidos pelo regime dos incentivos à prestação de serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado, a que se refere o número 5 da mesma oferta; -----

— Estar habilitado com o grau de Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição. -----

Assim, ao efetuar a análise das candidaturas apresentadas, tendo em conta os termos do aviso de abertura do concurso e os pertinentes normativos legais, observou o júri da existência de concorrentes que, pese embora reunirem, ou indicarem reunir, os requisitos acima enunciados apresentam, contudo, diversas insuficiências e/ou irregularidades formais nas respetivas candidaturas as quais, não sendo determinantes



para a imediata exclusão, são passíveis de sanção, razão pela qual entendeu deliberar, como se indica: -----

— Relativamente à declaração comprovativa do vínculo de emprego público, a que se refere a alínea d) do nº 12.3 da oferta publicada na BEP, verificou o júri que várias das declarações apresentadas não foram emitidas nos precisos termos em que foram exigidos, isto é, não contêm, ou não contêm de forma clara, todos os elementos requeridos nomeadamente, a natureza do vínculo de emprego público, a carreira e a categoria detida, a antiguidade e as avaliações de desempenho e/ou, não se encontram datadas ou devidamente atualizadas. Pelo que, tratando-se de um documento essencial para a instrução da candidatura, nomeadamente, para comprovar de forma inequívoca a titularidade dos requisitos de admissão, deliberou o júri admitir o suprimento de tais deficiências, permitindo aos candidatos a entrega de novas declarações, devidamente emitidas; -----

— Nos mesmos moldes, deliberou o júri quanto à declaração de conteúdo funcional, referida na alínea e) do nº 12.3 da oferta, confirmativa das atividades por último desempenhadas, necessária para a avaliação dos concorrentes, no âmbito da escolha e aplicação dos métodos de seleção; -----

— Ainda no que respeita à instrução de candidaturas, constatou-se que, no intuito de comprovar que são detentores da Licenciatura em Direito, alguns concorrentes juntaram documentos das respetivas entidades de ensino, mas que verdadeiramente não evidenciam, em termos precisos e explícitos, a titularidade da referida licenciatura. Também nestes casos, o júri deliberou permitir a regularização das candidaturas, através da remessa de novos documentos que demonstrem, de forma indubitável, a existência do requisito habilitacional exigido; -----

— Mais deliberou o júri diligenciar, junto dos candidatos, quando necessário, para esclarecerem dúvidas resultantes de divergências encontradas, entre dados/informações constantes de diferentes documentos que instruem as candidaturas a fim de clarificar a respetiva situação profissional; -----

— No que concerne à regularização de deficiências deliberou, por fim, o júri, quanto aos candidatos do IRN, I.P., suprir oficiosamente, sempre que possível, as insuficiências ou irregularidades das candidaturas apresentadas e documentação que as integram ou, complementar as mesmas, através de pedidos de informação adicional, aos competentes departamentos/setores. -----

Para efeito de suprimento de irregularidades nos termos enunciados, deliberou o júri promover a notificação dos concorrentes para, querendo, com a maior brevidade e no prazo máximo de dez dias úteis, procederem à regularização das mesmas, remeterem os documentos solicitados e, ou, prestarem os esclarecimentos requeridos. -----

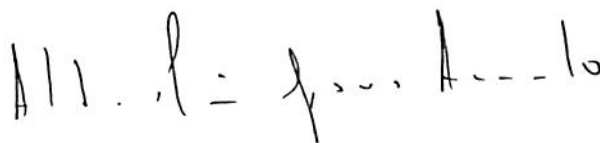


Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros do júri. -----

O Júri

Presidente



(Alda Maria de Jesus Azevedo)

1.ª Vogal efetiva



(Cláudia Crispim dos Santos)

2.ª Vogal efetiva



(Ana Bela de Sá Pinto)

